



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 882/2021 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais nos períodos dos feriados do ano de 2023.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 1 - Edição Especial, página 197, de 1º de janeiro de 2023, do Diário Oficial da União; e observado o constante no bojo do processo nº [08650.014883/2023-97](#),

CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e 269 § 1º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções Contrans nº 735/18, nº 812/21 e nº 882/21, nº 942/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução DNIT nº 01/21, e suas alterações;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos SEI/PRF nº [08650.015497/2019-36](#), nº [08650.011897/2018-91](#), nº [08650.003563/2017-63](#) e nº [08650.000274/2011-17](#);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regula a jornada de trabalho e assegura ao motorista profissional intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.614/18, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito Brasileiro (PNATRANS), em conjunto com a resolução Contrans nº 870/21, que dispõe sobre o PNATRANS e estabelece meta, qual seja, no período de 10 (dez) anos, reduzir no mínimo à metade o índice nacional de mortos no trânsito por 10.000 (dez mil) veículos e o índice nacional de mortos no trânsito por 100.000 (cem mil) habitantes;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos de passageiros durante os feriados e festas nacionais e regionais nas rodovias e estradas federais;

CONSIDERANDO o estudo técnico apresentado pela Coordenação de Prevenção e Atendimento de Acidentes no Relatório de Análise (SEI nº [46644020](#)), que alerta para a necessidade urgente da retomada da restrição de trânsito nos feriados nacionais;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais.

RESOLVE:

Art. 1º Proibir, na forma dos Anexos à presente Portaria, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

- I - Largura máxima: 2,60 metros;
- II - Altura máxima: 4,40 metros;
- III - Comprimento total de 19,80 metros;
- IV - Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários **de pista simples** contidos nos segmentos listado no Anexo I nos dias e horários listados no Anexo II.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 3º Os Superintendentes, enquanto Autoridades de Trânsito nas respectivas Unidades da Federação, poderão, com fundamentos fáticos e técnicos instituir portarias de restrição de trânsito, em trechos sob sua circunscrição em dias e horários específicos, devendo, necessariamente, comunicar a instituição das referidas restrições à Diretoria de Operações, para fins de controle.

§ 1º A publicação de portarias pelos superintendentes deve, necessariamente, observar os prazos previstos no art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 2º Os superintendentes não poderão flexibilizar as restrições instituídas por esta portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações, com subsídios fáticos e técnicos dos Superintendentes.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA DIOP/PRF Nº 217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 (SEI nº [43937948](#)).

Art. 6º As portarias instituídas pelos superintendentes com base da PORTARIA DIOP/PRF Nº 217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 (SEI nº [43937948](#)) devem ser revistas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de abril de 2023.

MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA, Diretor(a) de Operações**, em 21/03/2023, às 17:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **47325764** e o código CRC **500689E5**.

ANEXO I À PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2023

UF	BRs	Km Inicial	Município	Km Final	Município
AC	364	0	Acrelândia	131,9	Rio Branco
AL	316	147,9	Palmeira dos Índios	276	Satuba
AM	174	884,5	Manaus	1.056,5	Presidente Figueiredo
BA	020	0	Correntina	399,9	Barreiras
BA	101	0	Rio Real	967	Mucuri
BA	110	0	Paulo Afonso	404,6	São Sebastião do Passé
BA	116	0	Abaré	934	Encruzilhada
BA	242	0	Maragogipe	876	Luís Eduardo Magalhães
BA	330	784,2	Jequié	891,8	Ubaitaba
BA	367	0	Santa Cruz de Cabrália	164	Itagimirim
BA	418	0	Caravelas	123,9	Mucuri
BA	420	0	Pojuca	349,5	Jaguaquara
CE	020	290	Canindé	406	Maracanaú
CE	116	54	Fortaleza	440	Barro
CE	222	11	Caucaia	320	Tianguá
DF	080	0	Brasília	40,3	Brasília
ES	101	0	Pedro Canário	461	Mimoso do Sul
ES	262	15	Viana	196	Iúna
ES	259	0	João Neiva	50	Colatina
GO	020	0	Formosa	220	Posse
GO	153	0	Porangatu	300	Rialma
MA	135	50	Bacabeira	190	São Mateus do Maranhão
MA	316	350	Bacabal	580	Caxias
MA	230	215	São Domingos do Azeitão	572,5	Carolina
MA	010	203,5	Ribamar Fiquene	319,8	Açailândia
MG	040	0	Paracatu	285,7	Três Marias
MG	040	564,1	Nova Lima	801,7	Matias Barbosa
MG	116	117,3	Itaobim	818,7	Além Paraíba
MG	262	15,3	Martins Soares	196,8	João Monlevade
MG	262	452,0	Nova Serrana	732,4	Perdizes
MG	267	0	Leopoldina	290	Baependi
MG	365	0	Montes Claros	575,9	Indianópolis
MG	381	133,6	Governador Valadares	452	Sabará
MS	163	77,9	Itaquiraí	252,5	Dourados
MS	163	281,3	Dourados	832,2	Sonora
MS	262	9,1	Três Lagoas	556,8	Miranda
MT	070	161,4	General Carneiro	752,3	Cáceres
MT	163	517,4	Várzea Grande	1.043,8	Matupá
MT	364	176,8	Pedra Preta	551,9	Rosário Oeste
PB	230	160	Campina Grande	510	Cajazeiras
PE	232	149	São Caetano	500	Verdejante
PI	020	0	Fartura do Piauí	413	Pio IX
PI	135	400	Redenção do Gurguéia	580	Corrente
PI	222	0	Teresina	340	Geminiano
PI	226	0	Parnaíba	340	Teresina
PI	230	38,8	Jerumenha	641	Cristalândia do Piauí

PI	235	152,2	Bom Jesus	440,2	Santa Filomena
PI	316	0	Teresina	417,8	Marcolândia
PI	324	190,3	Bertolândia	280,6	Eliseu Martins
PI	330	233,8	Bom Jesus	292,5	Redenção do Gurguéia
PI	343	0	Luiz Correia	737,9	Bertolândia
PI	402	0	Buriti dos Lopes	99,6	Luiz Correia
PI	407	418,9	Picos	617,4	Acauã
PR	116	128,1	Mandirituba	214,9	Rio Negro
PR	153	0	Jacarezinho	520	General Carneiro
PR	163	0	Barracão	160	Santa Lúcia
PR	277	140	Balsa Nova	660	Matelândia
PR	369	0	Jacarezinho	507,4	Cascavel
PR	373	183	Ponta Grossa	450	Chopinzinho
PR	376	32	Nova Londrina	102	Porto Rico
PR	376	320	Ortigueira	670	Guaratuba
PR	476	93,3	Bocaiuva Do Sul	306,1	São Mateus do Sul
RJ	101	0	Campos dos Goytacazes	261,7	Rio Bonito
RJ	101	416,5	Mangaratiba	599,0	Paraty
RJ	116	0	Carmo	108	Guapimirim
RJ	393	105,3	Sapucaia	298,2	Barra Mansa
RJ	493	0	Itaboraí	26	Magé
RN	226	32,8	Macaíba	175,5	Currais Novos
RN	304	20	Mossoró	300	Macaíba
RO	364	0	Vilhena	1040	Porto Velho
RS	116	0	Vacaria	234,7	Novo Hamburgo
RS	116	299,4	Guaíba	523,6	Pelotas
RS	158	158,8	Panambi	570,1	Santana do Livramento
RS	285	61,9	Bom Jesus	457,8	Ijuí
RS	290	112,3	Guaíba	333,5	São Sepé
RS	386	0	Iraí	346,1	Lajeado
RS	392	71,3	Pelotas	352,7	Santa Maria
RS	470	0	Barracão	331,6	Triunfo
SC	116	0	Mafra	267,6	Capão Alto
SC	280	0	São Francisco do Sul	290	Porto União
SC	282	15	Palhoça	654,5	São Miguel do Oeste
SC	470	0	Navegantes	315	Campos Novos
SE	101	51	Carmópolis	77	Laranjeiras
SE	101	153	Estância	206	Cristinápolis
SP	101	0	Ubatuba	52,1	Ubatuba
SP	153	0	Icém	344,7	Ourinhos
SP	459	0	Piquete	32	Lorena
TO	153	149	Araguaína	769	Alvorada

ANEXO II À PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2023

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
SEMANA SANTA	06/04/2023	quinta-feira	16:00 às 22:00

	07/04/2023	sexta-feira	06:00 às 12:00
	09/04/2023	domingo	16:00 às 22:00
	20/04/2023	quinta-feira	16:00 às 22:00
TIRADENTES	21/04/2023	sexta-feira	06:00 às 12:00
	23/04/2023	domingo	16:00 às 22:00
	28/04/2023	sexta-feira	16:00 às 22:00
DIA DO TRABALHADOR	29/04/2023	sábado	06:00 às 12:00
	01/05/2023	segunda-feira	16:00 às 22:00
	22/12/2023	sexta-feira	16:00 às 22:00
	23/12/2023	sábado	06:00 às 12:00
FIM DE ANO	25/12/2023	segunda	16:00 às 22:00
	29/12/2023	sexta-feira	16:00 às 22:00
	30/12/2023	sábado	06:00 às 12:00
	01/01/2024	segunda	16:00 às 22:00



Processo nº 08650.014883/2023-97



SEI nº 47325764